



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXII - Edição 5682 - Quarta-feira, 31 de janeiro de 2018
Divulgação: Quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 **Publicação:** Quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018

EXECUTIVO PESSOAL

Portarias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais,

ABSOLVE os Guardas Municipais, EDEMAR FERNANDES LUDOVIG, matrícula 1027042; MARCIO BERNARDES FERREIRA, matrícula 538878; MARCOS MACIEL LUCAS, matrícula 808596 e SANDRO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 297012, conforme disposto no art. 224 da LC n. 133/85, com base nos termos do relatório conclusivo da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, na apuração desenvolvida no Processo 001.002418.16.9, por meio da Portaria 45 de 26/01/2018.

ABSOLVE os Guardas Municipais, LUIZ CARLOS CASTILHOS CARNEIRO, matrícula 178217 e HELVIO TAPIR CAMBOIM, matrícula 81416, conforme disposto no art. 224 da LC n. 133/85, com base nos termos do relatório conclusivo da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, na apuração desenvolvida no Processo 001.002403.16.1, por meio da Portaria 46 de 26/01/2018.

ABSOLVE o Guarda Municipal, JEFFERSON BATISTA NUNES PINTO, matrícula 808778, conforme disposto no art. 224 da LC n. 133/85, com base nos termos do relatório conclusivo da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, na apuração desenvolvida no Processo 001.020037.15.5, por meio da Portaria 47 de 26/01/2018.

ABSOLVE os Guardas Municipais, RODRIGO SILVEIRA OSOWSKI, 1027174; GENTIL NUNES SARATE FILHO, 987946; MARISTELA DA COSTA REGINATO, 1027328; CLÁUDIO BELMONTE JAQUET, 879268; LESSANDRO TEVAH CASAL, 1026968; ROGER DA MOTTA CARVALHO, 1026852, conforme disposto no art. 224 da LC n. 133/85, com base nos termos do relatório conclusivo da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, na apuração desenvolvida no Processo 001.006530.14.1, por meio da Portaria 48 de 26/01/2018.

ABSOLVE os Guardas Municipais, PAULO CESAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, matrícula 340094; CARLOS AUGUSTO FONSECA PEREIRA, matrícula 345389; FLAMARION PERES LEAL, matrícula 540010 e PAULO RICARDO CAPELO MACHADO; matrícula 300485, conforme disposto no art. 224 da LC n. 133/85, com base nos termos do relatório conclusivo da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, na apuração desenvolvida no Processo 001.020039.15.8, por meio da Portaria 49 de 26/01/2018.

APLICA aos Guardas Municipais, MARCO ANTONIO BARBOSA CENTENO, matrícula 415290 e JAIR VENCESLAU MARQUES, matrícula 308770, REPREENSÃO, prevista no Artigo 203, inciso I c/c Artigo 204 da Lei Complementar 133/85, com base nos termos do relatório conclusivo da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, por deixar de cumprir os deveres funcionais prescritos nos incisos III, V, VI, VII, VIII, XIII do Artigo 196 da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme apuração desenvolvida no Processo 001.020025.15.7, por meio da Portaria 50 de 26/01/2018.

APLICA ao Guarda Municipal, AIRTON DE OLIVEIRA KOLAKOWSKI, matrícula 269314, REPREENSÃO, prevista no Artigo 203, inciso I c/c Artigo 204 da Lei Complementar 133/85, com base nos termos do relatório conclusivo da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, por deixar de cumprir os deveres funcionais prescritos nos incisos III, VII, XVI do Artigo 196 da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme apuração desenvolvida no Processo 001.002412.16.0, por meio da Portaria 51 de 26/01/2018.

GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMPG, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ELISABETE DOMINGOS VAZ, 1110837/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, para exercer a função gratificada de Gerente A, 11130032, do/da Coordenação de Projetos e Convênios/Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, 29700001, vaga 1002433, a contar de 22/01/2018, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 68, através da Portaria 250 de 22/01/2018 (Processo 001.036941.14.0).

GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMPG, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a MARIA APARECIDA DAMASIO, 586046/1, Técnico em Enfermagem, TP10707, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, Abono de Permanência, a contar de 20/01/2018, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 296 de 29/01/2018 (Processo 001.014268.15.9).

CONCEDE, a JOSE ROBERTO ZORZETTI, 217697/1, Médico Clínico Geral, ES124EXMed, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, Abono de Permanência, a contar de 01/01/2018, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 295 de 29/01/2018 (Processo 001.014268.15.9).

CONCEDE, a VERA LUCIA MARTINS DE MOURA, 206158/2, Psicólogo, ES129NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, Abono de Permanência, a contar de 01/01/2018, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 298 de 29/01/2018 (Processo 001.014268.15.9).

CONCEDE, a ARNALDO GAVILAN, 200326/3, Pintor, OP11104, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, Abono de Permanência, a contar de 01/01/2018, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 299 de 29/01/2018 (Processo 001.014268.15.9).

CONCEDE, a CLARICE VERISSIMO ISAIA, 263646/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, Abono de Permanência, a contar de 12/01/2018, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 297 de 29/01/2018 (Processo 001.014268.15.9).

CONCEDE, a DENISE RODRIGUES FLORES, 816945/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, Abono de Permanência, a contar de 01/01/2018, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 306 de 30/01/2018 (Processo 001.014268.15.9).

CONVOCA HEITOR BECKER MOMBACH, 1319426/3, Administrador, ES101NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 01/01/2018, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 254 de 22/01/2018 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA ELAINE DA SILVA DA SILVEIRA, 1336223/3, Técnico em Enfermagem, TP10707, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 11/01/2018, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I, através da Portaria 305 de 29/01/2018 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA JULIANA OLIVEIRA DIAS DA SILVA, 1184750/4, Técnico em Enfermagem, TP10707, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar Serviço Noturno, a contar de 22/01/2018, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 57 e 58; Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, III, 41, 110, V, "b", através da Portaria 292 de 29/01/2018 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA MARCONI OLIVEIRA FERNANDES, 569085/3, Médico Especialista, ESM101ESM, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 01/01/2018, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36-A, III, 43-A, III; Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133, através da Portaria 270 de 23/01/2018 (Processo 001.003315.15.0).

DESIGNA HEITOR BECKER MOMBACH, 1319426/3, Administrador, ES101NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade, 11160004, do/da Unidade de Apoio Administrativo/Secretaria Municipal de Direitos Humanos, 31603001, vaga 1002533, a contar de 01/01/2018, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 68, através da Portaria 253 de 22/01/2018 (Processo 001.036941.14.0).

DISPENSA FERNANDA DREHER, 1015460/2, Médico Especialista, ESM101ESM, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, da função gratificada de Responsável Por Atividades II, 11140007, do/da Pronto Atendimento Lomba do Pinheiro/Coordenadoria-Geral do Sistema Municipal das Urgências/Secretaria Municipal de Saúde, 18622005, vaga 1001455, a contar de 17/01/2018, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 73, através da Portaria 308 de 30/01/2018 (Processo 001.036941.14.0).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA RODRIGO USTRA DA SILVA SOARES, 1133349/1, Arquiteto, ES102NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Urbanismo, para responder pela função gratificada de Coordenador, 11170001, do/da Coordenação de Vistorias Prediais/Supervisão de Edificações/Secretaria Municipal de Urbanismo, 19700009, substituindo JULIANA BARCELOS MAGALHAES, 1041126/1, Arquiteto, ES102NS, por motivo de Férias, de 05/02/2018 a 16/02/2018, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 013 de 30/01/2018.

DESIGNA GIOVANA CRISTINA BERTOTTI, 334069/2, Arquiteto, ES102NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Urbanismo, para responder pela função gratificada de Coordenador, 11170001, do/da Coordenação de Aprovação e Licenciamento/Supervisão de Edificações/Secretaria Municipal de Urbanismo, 19700008, substituindo ANTONIO CARLOS SELMO, 171200/2, Arquiteto, ES102NS, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, de 10/01/2018 a 20/01/2018, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 014 de 30/11/2018.

DESIGNA MONICA MOCELLIN RAYMUNDO, 315130/3, Arquiteto, ES102NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Urbanismo, para responder pela função gratificada de Coordenador, 11170001, do/da Coordenação de Aprovação e Licenciamento/Supervisão de Edificações/Secretaria Municipal de Urbanismo, 19700008, substituindo ANTONIO CARLOS SELMO, 171200/2, Arquiteto, ES102NS, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, de 30/12/2017 a 09/01/2018, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 015 de 30/01/2018.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA os servidores, DIÓGENES SAVI MONDO, 1224182/1, Engenheiro, como Fiscal Titular de Serviço e, ADRIANO

WACLAWOVSKY, 1310429/1, Engenheiro, como Fiscal Substituto de Serviço, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 66016, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa ARMANT AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 13.591-585/0001-03 cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva e dos sistemas de ar condicionado da Sede da SMIM e do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através da Portaria 006 de 30/01/2018. (Processo 17.0.000110095-5).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA o afastamento do servidor EDUARDO WOLTMANN, 97197.5/02, administrador, da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte, no período de 21/01/2018 a 26/01/2018, sem ônus ao Município para participação do Curso de Noções Básicas de Economia Política e Políticas Públicas, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 16.272, de 8/04/2009, através da Portaria 67 de 30/01/2018 (Processo 17.0.000110574-4).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA THIAGO DE ANDRADE SENDIN, 1025856/01, Fisioterapeuta, a afastar-se de suas funções para participar do Curso de Osteopatia Visceral, dia 16/03/2018, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 24 de 30/01/2018 (Processo 18.0.000009168-1).

AUTORIZA GETULIO DORNELLES SOUZA, 558270/01, Biólogo, a afastar-se de suas funções para participar de Reunião Áreas sem Lutzomiya Longipalpis, de 19 a 21/03/2018, em Brasília/DF, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 22 de 29/01/2018 (Processo 18.0.000008244-5).

AUTORIZA ANGELITA LAIPELT MATIAS, 213369/02, Nutricionista, a afastar-se de suas funções para participar do Congresso Brasileiro de Nutrição, de 17 a 20/04/2018, em Brasília/DF, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 21 de 29/01/2018 (Processo 18.0.000007371-3).

AUTORIZA THIAGO DE ANDRADE SENDIN, 1025856/01, Fisioterapeuta, a afastar-se de suas funções para participar do Curso de Osteopatia Visceral, dia 29/03/2018, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 23 de 30/01/2018 (Processo 18.0.000007366-7).

AUTORIZA ELIZABETH LEMOS SILVEIRA LUCAS, 490535/02, Médica Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do XXX Congresso Brasileiro de Genética Médica, de 15 a 18/05/2018, no Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 20 de 29/01/2018 (Processo 18.0.000006552-4).

AUTORIZA ELIZABETH LEMOS SILVEIRA LUCAS, 490535/02, Médica Especialista, a afastar-se de suas funções para participar do XIV Curso Escola Latino Americana de Genética Humana e Médica, de 29/04 a 05/05/2018, em Caxias do Sul/RS, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 19 de 29/01/2018 (Processo 18.0.000006506-0).

AUTORIZA ANA LUCIA DA SILVA SANTOS, 544416/01, Técnica em Enfermagem, a afastar-se de suas funções para participar do Fórum Social Mundial, de 13 a 17/03/2018, em Salvador/BA, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 17 de 24/01/2018 (Processo 18.0.000002052-0).

TORNA SEM EFEITO portaria 13 que autoriza ANDERSON ARAÚJO DE LIMA, 481972/01, Físico, a afastar-se de suas funções para participar da Solenidade de Posse da Diretoria da SBI, de 30 a 31/01/2018, em São Paulo/SP, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 18, de 24/01/2018 (processo 18.0.000004537-0).

COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, da GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ALEXSANDRO GONCALVES LEITE, 338038/2, Agente de Serviços Externos, AC20104, efetivo, do/da Coordenação de Leitura/Gerência de Gestão do Consumo/Diretoria de Relacionamento Com O Cliente, para responder pela função gratificada de Coordenador, 1.2.1.5, do/da Coordenação de Leitura/Gerência de Gestão do Consumo/Diretoria de Relacionamento Com O Cliente, 88330000, substituindo LEANDRO DE OLIVEIRA SIMOES, 561256/3, Administrador, ES201NS, por motivo de férias, de 22/01/2018 a 13/02/2018, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 261 de 30/01/2018.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA os servidores listados abaixo para comporem a Comissão de avaliação e Alienação de Bens Inservíveis do DMLU, através da Portaria 3212172 de 29/01/2018 (processo 18.17.000000239-4: JANAINA SARTORI FERRANTINO, 440155 – Presidente; LANDER MARCHI DE LIMA, 659505 – Secretário e Membro; PAULO ROGERIO DA SILVA BRANDÃO, 662322 – Membro; DANNIEL ZURITA, 903039 – Membro; RICHARD MIRANDA PONTES, 13616000- Membro; MARCIA DE CAMPOS ORANTAS, 1318241 – Membro; ALEXANDRE DOS SANTOS BORGES, 381953- Membro.

EXCLUÍ, a contar de 18/01/2018, CARLOS ALBERTO DE AZEREDO FLORES, 259990, Apontador deste Departamento, do Quadro de Servidores deste Departamento, em razão de falecimento, através da Portaria 3198958 de 25/01/2018 (Processo 18.17.000000242-4).

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, em substituição, CARINE PRATES FONTANELLA, 1204262/01, Técnico Social – Assistente Social, para a função gratificada de Coordenador de Serviço, 250102, vaga 5000105, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Leste, 70503002, durante o período de 02/01/2018 a 31/01/2018, em virtude de gozo de férias do titular, MARCELO PINHEIRO, 998130/01, com base no artigo 69, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 059, de 30/01/2018 (Processo 17.15.000006981-2).

DESIGNA, em substituição, DALVA RIBEIRO RAMOS, 1015508/03, Educador Social, para a função gratificada de Coordenador de Serviço, 250102, vaga 5000142, do Abrigo Bom Jesus, 70511001, durante o período de 22/01/2018 a 10/02/2018, em virtude de gozo de férias da titular, PATRICIA CARDOZO DIAS, 762894/01, com base no artigo 69, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 058 de 30/01/2018 (Processo 18.15.000000143-1).

DESIGNA, em substituição, FABIANE DA GRAÇA TOLOTTI COELHO, 951095/03, Técnico Social – Assistente Social, para a função gratificada de Coordenador de Serviço, 250102, vaga 5000084, do Centro de Referência de Assistência Social Sul, 70502008, durante o período de 02/01/2018 a 31/01/2018, em virtude de gozo de férias da titular, CARLA MARIA FRANCO SILVEIRA STUDZINSKI, 214015/02, com base no artigo 69, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 060, de 30/01/2018 (Processo 18.15.000000333-7).

DIRETOR-PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

REVISA, a contar de 01/01/2016, a pensão por morte, do ex-servidor ANTONIO RIBEIRO MESSIAS, 777.0, falecido(a) em 02/02/2003, Estatutário, Médico Clínico Geral, ES-1.24.EXMed.C.07-0, 20h, da Secretaria Municipal de Saúde, aposentadoria por idade, com provento integral, Ato 220, de 30/03/1967, Regime de Repartição Simples, com paridade, com ingresso em

30/12/1941, passando o valor total mensal para, correspondente a 100% do provento do(a) ex-servidor(a), atendendo ao que consta no parágrafo 3º do artigo 26 da Lei Complementar 677/11, incluído pela Lei Complementar 782/15, rateado à razão de: 75,80% a LEOCADIA HENDGES, 777.0, CPF 112.520.730-20, companheira e 24,20% a CELY DOS SANTOS MOOJEN, 777.0, CPF 097.020.750-68, ex-companheira, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03; artigo 91, da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Lei Complementar 677/11, alterada pela Lei Complementar 782/15; Lei 11.922/15; Decreto 19.056/15. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Padrão do cargo - Ato 545A, de 19/05/1975, modificado pelo 688, de 11/08/1978 (processo 001.015065.74.0), Avanços Trienais - Ato 1518, de 17/12/1975 (processo 001.049609.75.0), Avanço Trienal e Gratificação HPS - Ato 1128, de 19/10/1990, modificado pelo 1586, de 13/10/2000 (processo 001.011467.90.8), Gratificação de Incentivo Técnico - Ato 1177, de 09/09/1998 (processo 001.035278.96.6), vencimento com referência "C" - artigo 32 da Lei 6309/88, gratificação Pronto Socorro (110%) - artigo 40, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 478/02; artigo 71, da Lei 6309/88, com redação dada pela Lei 8210/98, avanços: (35%) - artigo 122, com redação da Lei Complementar 150/87, da Lei Complementar 133/85, gratificação adicional (15%) - artigo 125, da Lei Complementar 133/85, gratificação incentivo médico (75%) - artigos 21, 26 e 27 da Lei Complementar 677/11, alterada pela Lei Complementar 782/15; regime suplementar de trabalho (75%) - artigos 36 A, inciso I, 37 A e 43A, inciso I, da Lei 6.309/88, alterados pela Lei 677/11; artigo 37, inciso I, alínea "C", da Lei Complementar 133/85, alterado pela Lei 677/11; artigo 41 da Lei Complementar 478/02. CPF do(a) ex-servidor(a): 001.218.000-91, PASEP do(a) ex-servidor(a): *****, através da Portaria 1502, de 08/11/2017 (processo 009.003591.11.5). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado".**
REPUBLIÇÃO

**PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA,
no uso de suas atribuições legais,**

ADMITE o funcionário constante no quadro anexo, parte integrante da presente Portaria, aprovado no Concurso Público 01/2014, para exercer a função de Cirurgião Dentista da ESF junto ao Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Municipal 11.062/2011 e com o disposto no Processo Administrativo 013.000.204.15.3, através da Portaria 007 de 31/01/2018.

Quadro Anexo à Portaria 007/2018

Matrícula:	Nome do funcionário:	Cargo:	A contar de:
2903390	HELENA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF	20/12/2017

ADMITE o funcionário constante no quadro anexo, parte integrante da presente Portaria, aprovado no Concurso Público 01/2014, com resultado final homologado em 10/04/2015, para exercer a função de Enfermeiro(a) da ESF junto ao Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Municipal 11.062/2011, através da Portaria 008 de 31/01/2018 (Processo 013.000205.15.0).

Quadro Anexo à Portaria 008/2018

Matrícula:	Nome do funcionário:	Cargo:	A contar de:
2903385	MAIARA DA ROSA JACOMELLI	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	12/12/2017

ADMITE os funcionários constantes no quadro anexo, parte integrante da presente Portaria, aprovados no Concurso Público 01/2014, com resultado final homologado em 13/03/2015, para exercerem a função de Técnico de Enfermagem da ESF junto ao Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Municipal 11.062/2011, através da Portaria 009 de 31/01/2018 (Processo 013.000153.15.0).

Quadro Anexo à Portaria 009/2018

Matrícula:	Nome do funcionário:	Cargo:	A contar de:
2903377	DAIANE DE BITTENCOURT PROENCA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	12/12/2017
2903374	LAURA FERREIRA DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	05/12/2017
2903373	LIRIANE APARECIDA CORTEZ MARTINS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	01/12/2017
2903375	MOHANA WEBER COUSSEAU	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	13/12/2017

2903372	VIVIANE HANSEN DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	04/12/2017
---------	-------------------------	------------------------------	------------

ADMITE o funcionário constante no quadro anexo, parte integrante da presente Portaria, aprovado no Concurso Público 01/2014, para exercer a função de Atendente de Gabinete Odontológico da ESF junto ao Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Municipal 11.062/2011 e com o disposto no Processo Administrativo 013.000208.15.9, através da Portaria 010 de 31/01/2018.

Quadro Anexo à Portaria 010/2018

Matrícula:	Nome do funcionário:	Cargo:	A contar de:
2903378	LIAMARA DOS SANTOS MOREIRA	ATENDENTE DE GABINETE ODONTOLÓGICO DA ESF	07/12/2017

ADMITE os funcionários constantes no quadro anexo, parte integrante da presente Portaria, aprovados no Concurso Público 01/2014, com resultado final homologado em 13/03/2015, para exercerem a função de Agente Comunitário de Saúde junto ao Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Municipal 11.062/2011 e com o disposto no Processo Administrativo 013.000156.15.9, através da Portaria 011 de 31/01/2018.

Quadro Anexo à Portaria 011/2018

Matrícula:	Nome do funcionário:	Cargo:	A contar de:
2903371	CARLA CAVALHEIRO PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	06/12/2017
2903381	DOUGLAS DA SILVA GOMES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	12/12/2017
2903366	DULCE ANDREA PITHAN FELKER AZCURREAIN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	06/12/2017
2903383	JANETE APARECIDA BENCK	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	12/12/2017
2903369	JAQUELINE LIMA BORGES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/12/2017
2903384	JONATAS FREITAS DEMETRIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	11/12/2017
2903367	LIANA LACERDA KELLER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	11/12/2017
2903382	RUAN DA SILVA ROCHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	20/12/2017

DEMITE, a pedido, os funcionários constantes no quadro abaixo, através da Portaria 006 de 31/01/2018.

Matrícula:	Nome do funcionário:	Cargo:	A contar de:
2900613	DANIELA HEINEMANN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	23/11/2017
2903128	EUNICE RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	03/11/2017
2900529	GIZELE DE MEDEIROS BOFF DRESCH	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	03/11/2017
2901642	GUILHERME DE QUEVEDO BRENDEL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO IMESF	28/11/2017
2902133	LIDIANE LEAL DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	01/11/2017
2902636	MILENA LIMA GROSS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	03/11/2017
2901049	NATHALIA MISSIAS SANTOS BARDINI	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	01/11/2017
2903243	SILVIA AMELIA MISSIAGGIA	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	20/11/2017

DEMITE, conforme artigo 484-A da Lei Federal nº 13.467/2017, o funcionário constante no quadro abaixo, através da Portaria 006 de 31/01/2018.

Matrícula:	Nome do funcionário:	Cargo:	A contar de:
------------	----------------------	--------	--------------

2900476	GABRIELA DA SILVA TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	22/11/2017
---------	----------------------------	------------------------------------	------------

DEMITE, a pedido, os funcionários constantes no quadro abaixo, através da Portaria 012 de 31/01/2018.

Matrícula:	Nome do funcionário:	Cargo:	A contar de:
2901728	AMANDA RAMOS DA CUNHA	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF	11/12/2017
2901627	ANDRESSA COSTA PADILHA DA SILVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	13/12/2017
2901965	CLAUDETE BRANDO KLIPEL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	07/12/2017
2903173	DEOCLIDES SERGIO COPETTI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	20/12/2017
2903127	ISABEL EMILIA PRADO DA SILVA	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	06/12/2017
2902891	LUCIANA MARIA BOLZANI SIQUEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF	01/12/2017
2903340	MARTA DEXHEIMER	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF	01/12/2017
2901747	PAMELA ALVES DELFINO	ATENDENTE DE GABINETE ODONTOLÓGICO DA ESF	11/12/2017

Despachos

DIRETOR-PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 17.13.000006533-2 - INDEFERE, em 29/01/2018, o requerimento de pensão por morte da ex-servidora VALERIA MARCHI, 91299.5, Inativa, formulado por ALIRIO DE BRIDA, por falta de amparo legal.

Processo 18.13.000000455-0 - INDEFERE, em 29/01/2018, do ex-servidor LUIS CARLOS REIS CORREA, 73566.0, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, formulado por TANIA REGINA DE FREITAS por falta de amparo legal.

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL 18/2018 CONCURSO PÚBLICO 572 – ELETROTÉCNICO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por intermédio da Coordenação de Seleção e Ingresso, torna público:

1. O resultado dos recursos sobre a listagem preliminar de notas contida no Processo Eletrônico 18.0.000009220-3 que poderá

ser consultado através do endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/concursos;

2. A classificação preliminar da Lista Geral, conforme Anexo I;

3. A classificação preliminar da Reserva de Vagas para Negros, conforme Anexo II;

4. A inexistência de candidatos aprovados para a Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência;

5. O prazo legal para apresentação de recursos, que será nos dias 05/02, 06/02 e 07/02/2018, relativos especificamente sobre a aplicação dos critérios de desempate, conforme capítulo 13 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, do Edital 34/2017.

5.1 O recurso deverá ser encaminhado através de formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/concursos.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

JOSÉ ALFREDO PARODE, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.
RÉGIS HOFFMANN, Supervisor de Recursos Humanos, em exercício.
CAROLINA DA COSTA FERREIRA, Coordenadora de Seleção e Ingresso, em exercício.

Anexo I - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR: LISTA GERAL

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2360_ce_213289_1.pdf

Anexo II - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR: RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2360_ce_213289_2.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 023/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, retifica o Ajuste do Calendário Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Alegre, aprovado pela Portaria 838/2017, para fins de conclusão do ano letivo 2017.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

IVANA MARIA GENRRO FLORES, Secretária Municipal de Educação, em exercício.

Extrato - EMEF Porto Alegre

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2360_ce_213258_1.pdf

PORTARIA 024/2018

Estabelece diretrizes para o Calendário Escolar para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Municipais Especiais de Ensino Fundamental (EMEEFs), Escola Municipal de Ensino Básico (EMEB), Escola Municipal de Ensino Médio (EMEM), Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores (CMET) e Escola Porto Alegre (EPA), da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, para o ano 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação de qualidade dispostos na Constituição Federal de 1988;

considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

considerando o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentada a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando a Lei nº 8.198 de 18 de agosto de 1988, que cria o Sistema Municipal de Educação de Porto Alegre;

considerando a Lei Complementar Municipal nº 292, de 15 de janeiro de 1993, que dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais; e

considerando, ainda, os termos do Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Porto Alegre e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º. Este documento estabelece diretrizes para o Calendário Escolar 2018 para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Municipais Especiais de Ensino Fundamental (EMEEFs), Escola Municipal de Ensino Básico (EMEB), Escola Municipal de Ensino Médio (EMEM), Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores (CMET) e Escola Porto Alegre (EPA) da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre (RME).

Art. 2º. O Calendário Escolar deve ser elaborado assegurando o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDBEN), na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e nas normas emanadas pelos conselhos Nacional e Municipal de Educação e nas diretrizes para o Calendário Escolar 2018 expressas nesta Portaria, considerando a realidade de cada escola e de sua comunidade escolar.

Art. 3º. Na elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2018, as EMEFs, EMEEFs, EMEB, EMEM, CMET e EPA observarão que:

I – o início das aulas será em 14 de março de 2018, exceto para as turmas da Educação Infantil, que iniciarão no dia 15 de março de 2018;

II – As escolas que concluíram o Calendário Escolar 2017 tardiamente iniciarão o ano letivo após o término das férias escolares, seguindo por completo as diretrizes estabelecidas na presente Portaria;

III – o encerramento das aulas regulares do 1º semestre será no dia 27 de julho de 2018;

IV – o recesso escolar ocorrerá entre os dias 30 de julho e 03 de agosto de 2018;

V – o início das aulas regulares do 2º semestre será em 06 de agosto de 2018;

VI – o término do ano letivo será em 11 de janeiro de 2019;

VII – para as turmas anuais o ano letivo será organizado em 3 (três) trimestres, compreendidos entre os dias 14 de março e 15 de junho de 2018 (1º trimestre), computando 64 (sessenta e quatro) dias letivos; entre 18 de junho e 28 de setembro de 2018 (2º trimestre), computando 69 (sessenta e nove) dias letivos, e de 1º de outubro a 11 de janeiro de 2019 (3º trimestre), computando 67 (sessenta e sete) dias letivos, totalizando 200 (duzentos) dias letivos;

VIII – para as turmas semestrais o ano letivo será organizado em 2 (dois) semestres, compreendidos entre os dias 14 de março e 10 de agosto de 2018 (1º semestre), acrescidos nesse período 5 (cinco) dias de recesso, computando 100 (cem) dias letivos; e de 13 de agosto a 11 de janeiro de 2019 (2º semestre), computando 100 (cem) dias letivos;

IX – o início das férias escolares será em 14 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. As EMEFs, EMEEFs, EMEB, EMEM, CMET e EPA, ao incluírem ao Calendário Escolar as atividades referidas no art. 8º desta Portaria, terão o cômputo dos dias letivos alterado.

Art. 4º. As EMEFs, EMEEFs, EMEB, EMEM, CMET e EPA organizarão o Calendário Escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas letivas, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 31, da Lei 9.394/96 - LDBEN.

Parágrafo único. As unidades escolares que ofertam turmas semestrais deverão observar, para cada semestre, a proporcionalidade de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º. Considera-se como efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos, como definido na Lei 9.394/96 – LDBEN e nos Pareceres 2/2003, 10/2005 e 15/2007, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º. As EMEFs, EMEEFs, EMEB, EMEM, CMET e EPA estarão abertas para a comunidade das 07h30min às 18h, para unidades com funcionamento nos turnos manhã e tarde, e das 7h30min às 22h30min, para unidades com funcionamento nos turnos manhã, tarde e noite, em todos os dias úteis, conforme calendário escolar.

Art. 7º. Na organização dos tempos da rotina escolar as EMEFs, EMEEFs, EMEB, EMEM, CMET e EPA observarão o seguinte:

I – O horário de alimentação será das 07h30min às 8h, para o café da manhã; das 12h às 13h30min, para o almoço, e durante o intervalo do turno da noite para o jantar;

II – O horário das aulas para o turno regular será das 08h às 12h, para o turno da manhã; das 13h30min às 17h30min, para o turno da tarde, e das 18h30min às 22h30min, para o turno da noite;

III – O horário das aulas para o turno integral será das 08h às 16h, para alunos do I Ciclo, e das 8h15min às 17h30min ou das 8h às 17h30min, para alunos dos II e III Ciclos, conforme matrícula no tempo regular.

Parágrafo único. Considerando a especificidade do atendimento, o inciso I não se aplica às EMEEFs.

Art. 8º. O Calendário Escolar a ser elaborado para 2018 contemplará as seguintes atividades:

I – Os dias 12 (doze) e 13 (treze) de março de 2018 são datas indicadas pela Mantenedora para realização de planejamento dos profissionais da educação, respeitando os turnos de funcionamento da escola;

II – Para as turmas da Educação Infantil, os dias 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) de março de 2018 serão destinados ao planejamento dos profissionais da educação, à entrevista com as famílias dos alunos e reuniões com pais;

III – A unidade escolar deverá prever, no mínimo, 2 (duas) reuniões com os pais dos alunos da Educação Infantil e dos I e II Ciclos, 1 (uma) no início do ano e outra no início do 2º semestre, a ocorrer no turno vespertino, por no máximo 2 (duas) horas,

para fins de compartilhar com as famílias o trabalho desenvolvido e os progressos de aprendizagem das turmas;
 IV – As EMEFs, EMEEFs, EMEB, EMEM, CMET e EPA estão autorizadas a planejar até 4 (quatro) sábados, de 4 (quatro) horas, por ano, para reunião de estudos com todo o grupo da unidade escolar;
 V – As EMEFs, EMEEFs, EMEB, EMEM, CMET e EPA estão autorizadas a planejar 1 (um) sábado por trimestre para realização de Conselhos de Classe, por no máximo 4 (quatro) horas;
 VI – A entrega de avaliações das EMEF, EMEEF, EMEB, EMEM, CMET e EPA ocorrem ao final de cada trimestre, exceto para a Educação Infantil, que ocorrerá ao final de cada semestre, devendo a escola prever tempo de reunião com as famílias, sem prejudicar o atendimento aos alunos;
 VII – A reunião referida no inciso VI deverá ocorrer no turno vespertino, por no máximo 2 (duas) horas ou concomitante com um dos sábados em que esteja prevista reunião de estudos dos profissionais da escola, por no máximo 4 (quatro) horas, não sendo o dia computado como letivo;
 VIII – A entrega de avaliações das turmas semestrais ocorrem ao final de cada semestre, devendo a escola prever tempo de reunião com as famílias, sem prejudicar o atendimento aos alunos. A referida reunião poderá ocorrer no turno vespertino, por no máximo 2 (duas) horas ou em um sábado, por no máximo 4 (quatro) horas, não sendo o dia computado como letivo;
 IX – As EMEFs, EMEEFs, EMEB, EMEM, CMET e EPA poderão prever, durante o ano letivo, até 3 (três) sábados de 4 (quatro) horas para realizar atividades festivas com os alunos e suas famílias, sendo o dia computado como letivo.

Art. 9º. As EMEFs, EMEEFs, EMEB, EMEM, CMET e EPA poderão considerar o dia 15 de outubro de 2018 como dia não letivo, sem funcionamento da unidade escolar.

Art. 10. Integra a presente Portaria o Documento de Registro do Calendário Escolar 2018 (Anexo 1), que deverá ser preenchido com atendimento às diretrizes aqui expressas.

Art. 11. O Calendário Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, respeitada a legislação e as diretrizes emanadas pela Mantenedora e seu registro encaminhado, por processo eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o dia 26 de fevereiro de 2018, para análise do Setor de Regulação Escolar e posterior aprovação e homologação do Sr. Secretário Municipal de Educação.

Art. 12. Os casos não contemplados nesta Portaria deverão ser encaminhados à Mantenedora no processo eletrônico que trata do Calendário Escolar 2018 da escola, via SEI, para análise e deliberação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

IVANA MARIA GENRRO FLORES, Secretária Municipal de Educação, em exercício.

Anexo 1 - Documento de Registro do Calendário Escolar 2018 - EMEF, EMEEF, EMEB, EMEM, CMET e EPA.

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2360_ce_213259_1.pdf

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

EDITAL 02/2018

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE

A Coordenação de Desenvolvimento do Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE - torna pública a realização de processo seletivo para admissão de estagiários, para o provimento de vagas, conforme disposto no Decreto 16.132, de 25/11/2008, alterado pelo Decreto 19.496, de 09/09/2016.

1. DOS REQUISITOS

- 1.1 Os candidatos serão selecionados de acordo com perfil das vagas disponíveis, entre os estudantes previamente inscritos no Cadastro de Estágios da Prefeitura de Porto Alegre, através do site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/estagios>.
- 1.2 Os candidatos deverão possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade completos até a data da inscrição.
- 1.3 Os candidatos deverão estar regularmente matriculados em Instituições de Ensino e com efetiva frequência em curso de uma das seguintes modalidades: Ensino Médio, Ensino Técnico ou Ensino Superior.
- 1.4 Os candidatos serão informados por e-mail da realização do referido certame, indicando o local, data e horário de realização das provas.

2. DAS VAGAS

2.1 Este processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas abaixo especificadas:

CATEGORIA	CURSO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
G	TECNICO EM QUIMICA	01	SIM
B	LETRAS – HABILITAÇÃO EM LINGUA PORTUGUESA	01	SIM

B	CIENCIAS BIOLOGICAS	01	SIM
---	---------------------	----	-----

2.2 A carga horária do estágio será de 30 (trinta) horas semanais.

2.3 O valor da Bolsa-Auxílio pode ser consultado no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/estagios/>.

3. DA PROVA

3.1 A seleção de estagiário consistirá de:

a) Prova objetiva de Conhecimentos Gerais e/ou Específicos e, também, poderá haver a realização de Dinâmica de Grupo.

3.2 Os candidatos terão o tempo de 01 (uma) hora para resolução da prova objetiva.

3.3 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos conforme nota obtida no processo seletivo considerando: Peso 7 para a Prova Objetiva e Peso 3 para Dinâmica de Grupo (caso esta ocorra).

3.4 As datas das provas, bem como o local e horário serão divulgados aos candidatos por e-mail e/ou telefone.

4. DO DESEMPATE

4.1 Em caso de empate na pontuação final terá preferência para fins de classificação:

a) Candidato com maior nota na prova objetiva;

b) Candidato que possuir maior idade, considerando ano, mês e dia.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1 A lista de classificação geral e as notas serão divulgadas no site do DMAE, no endereço eletrônico <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/> e por e-mail aos candidatos que participaram do processo seletivo para a vaga.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 A convocação para o aceite da vaga obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 Será enviado e-mail ao candidato informando a vaga disponível, bem como local de atuação, carga horária, valor da bolsa-auxílio, turno e atividades, e a documentação a ser apresentada.

6.3 O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação.

6.4 Será considerado desistente o candidato que recusar ou que não se manifestar no prazo determinado.

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Este Edital e os processos seletivos realizados para suprir as vagas publicadas bem como o cadastro de reserva terão validade de 2 (dois) meses, a contar data de publicação deste Edital.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade do candidato a atualização de seus dados no cadastro de inscrição para estágio, disponibilizado no site www.portoalegre.rs.gov.br/estagios.

8.2 Todos os prazos previstos ou referidos neste regulamento contam-se a partir do primeiro dia útil imediato ao da divulgação.

8.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido à Coordenação de Desenvolvimento do DMAE.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2018.

MARCO ROGÉRIO LIBERATO, Coordenador de Estágios.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2018

Estabelece normas e procedimentos para à confecção, fiscalização e distribuição da Passagem Escolar do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

O DIRETOR PRESIDENTE da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A (EPTC), no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.133/98, de 12 de janeiro de 1998, e pelo Estatuto Social,

Considerando que é dever do Poder Público estabelecer as normas e os procedimentos a serem observados pelos estudantes, professores, entidades representativas, empresas concessionárias, Companhia Carris Porto-Alegrense e Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) no que tange à confecção, fiscalização e distribuição de cartões, bem como na distribuição das passagens escolares;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso VI, da Lei 8.133, de 12 de janeiro de 1998, que determina que a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) é responsável pela operação, controle e fiscalização do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre (STPPOA);

Considerando o disposto no Decreto nº 12.241, de 04 de fevereiro de 1999, que determina que a Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC) passe a operar a Central de Passagem Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão e renovação anual dos Cartões de Passagem Escolar, benefício previsto pela Lei nº 5.548/84 (e alterações

posteriores) e Decreto nº 12.241/99, obedecerão aos ditames da presente Resolução.

§ 1º Os procedimentos previstos no caput deste artigo iniciar-se-ão no primeiro dia útil de cada ano.

§ 2º Os créditos escolares adquiridos terão validade por tempo indeterminado.

Art. 2º Os Cartões de Passagem Escolar emitidos ou renovados dentro de um exercício poderão ser revalidados até fevereiro do ano seguinte, exclusivamente pelos beneficiários que comprovarem continuar em atividade letiva em tal período, mediante o fornecimento do respectivo comprovante de frequência ao posto de recarga.

§ 1º Ficam isentos do fornecimento do comprovante descrito no caput deste artigo aqueles beneficiários que tenham apresentado, quando da emissão, renovação ou revalidação do documento, comprovante com validade superior ao mês de dezembro do ano-exercício anterior.

§ 2º Na hipótese de aumento de tarifa do transporte público, os créditos anteriormente adquiridos pelos usuários serão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, utilizados com observância à tarifa antiga, interregno após o qual passará a ser debitado, no Cartão de Passagem Escolar, o valor correspondente à nova tarifa.

Art. 3º Consideram-se órgãos oficiais competentes para reconhecer os estabelecimentos de ensino públicos ou privados de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, graduação, pós-graduação e supletivos:

I - o Ministério da Educação (MEC);

II - a Secretaria Estadual de Educação (SEC);

III - as Secretarias Municipais de Educação.

§ 1º Consideram-se outros setores da área de educação, para efeitos da legislação municipal sobre a Passagem Escolar, os setores internos da Secretaria Estadual de Educação (SEC) e das Secretarias Municipais de Educação que realizem o cadastramento dos estabelecimentos de ensino, a exemplo da Superintendência de Ensino Profissionalizante (SUEPRO).

§ 2º Consideram-se cursos preparatórios, para efeitos da legislação municipal sobre a Passagem Escolar, aqueles que versem sobre os estudos prévios para acesso a um curso superior, quais sejam:

a) os cursos preparatórios para seleção de acesso ao Ensino Médio;

b) os cursos pré-vestibulares;

c) os cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 3º Não serão considerados cursos preparatórios, para os efeitos desta Resolução, os cursos oferecidos com vista à aprovação em concursos públicos ou para acesso a cargos e/ou empregos públicos.

Art. 4º A concessão do benefício da Passagem Escolar para os alunos de cursos preparatórios fica condicionada ao prévio cadastro do respectivo estabelecimento no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (CIPEI), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato social e suas eventuais alterações, constando como objeto, especificamente, a oferta de curso preparatório e suas respectivas modalidades;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - assinatura do Termo de Compromisso para cursos preparatórios, conforme modelo disponibilizado no portal da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), na internet.

Art. 5º Os alunos de cursos de extensão abertos à comunidade, sem a exigência de diploma universitário, que sejam feitos por instituição de nível médio e técnico, bem como alunos de cursos de idiomas realizados em instituições reconhecidas por órgão oficial de ensino, deverão encaminhar o Cartão de Passagem Escolar por meio do grêmio estudantil da escola ou da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Porto Alegre (UMESPA).

Art. 6º Os cursos da modalidade Ensino à Distância (EAD), desde que devidamente conveniados com instituições de ensino reconhecidas por órgão oficial, deverão cadastrar-se no CIPEI, fornecendo a seguinte documentação:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - convênio firmado entre a unidade concedente do curso e a instituição de ensino.

Parágrafo único. Efetuado o cadastro na forma descrita no caput deste artigo, será formalizado o ato, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Curso Conveniado, observado o modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet.

Art. 7º Os alunos de cursos de pós-graduação lato-sensu, cursos de extensão OU cursos de idiomas que forem realizados por Instituições de Ensino Superior deverão encaminhar a solicitação de Cartão de Passagem Escolar por intermédio do respectivo diretório acadêmico, do diretório central de estudantes da universidade ou por entidades de ampla representação junto a estudantes do ensino superior.

Parágrafo único. Na hipótese da pós-graduação lato-sensu ser cursada em estabelecimento não reconhecido pelos órgãos de ensino elencados no art. 3º desta Resolução, tal instituição de ensino deverá encaminhar solicitação de credenciamento ao Atendimento ao Cidadão da EPTC, comprovando o reconhecimento junto a órgão competente dentro de sua área de atuação, comprometendo-se, ainda, a cumprir todas as determinações expostas na presente Resolução.

Art. 8º Aos beneficiários será atribuída a responsabilidade pela guarda do Cartão de Passagem Escolar.

Art. 9º Serão bloqueados e apreendidos os Cartões de Passagem Escolar que forem utilizados por terceiros, que tenham sido fornecidos irregularmente ou, ainda, que apresentem qualquer tipo de adulteração, rasura, ou utilização fora do estrito objeto do benefício.

§ 1º A apreensão, bloqueio ou suspensão, será efetuada:

I - pelos operadores que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre (STPOA), mediante entrega de Termo de Retenção, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

II - pelos prepostos da EPTC, mediante entrega de Termo de Retenção, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

III - pela autoridade policial, sempre que necessária sua intervenção.

§ 2º Nos casos de bloqueio em função de biometria facial, o restabelecimento ou o cancelamento do benefício seguirão rito próprio, estabelecido pela EPTC, por meio de Resolução.

Art. 10 A solicitação e a concessão do Cartão de Passagem Escolar, para alunos e professores, observarão os seguintes

procedimentos:

I – preenchimento da Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB) junto à Entidade Representativa do requerente, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

II – fornecimento de fotocópias do documento de identidade (RG ou equivalente) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – fornecimento de 1 (uma) fotografia 3x4, recente e sem rasuras, própria para documentos (fundo neutro, sem sombra e sem adereços);

IV – tratando-se de estudantes, fornecimento de atestado escolar original ou fotocópia do comprovante de matrícula/frequência, em ambos os casos devendo constar autenticação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno e data de emissão contida no período letivo corrente;

V – tratando-se de professores, comprovação da condição de docente e o não recebimento de vale-transporte, conforme sua rede de ensino:

a) rede estadual: fornecimento da impressão da tela “Meus Dados”, do Portal do Servidor do Estado do Rio Grande do Sul, devendo constar como tipo de vínculo (TV) a opção “EFETIVO”, contrato (CT) “MAGISTÉRIO”, reajuste judicial “MAGISTÉRIO” e situação (Sit) “ATIVO – Efetivo Exercício”;

b) rede federal: fornecimento de contracheque atualizado;

c) rede municipal de Porto Alegre: fornecimento de contracheque atualizado;

d) rede privada e demais redes: fornecimento de cópia do contracheque atualizado, mediante o qual se comprove o não recebimento de vale-transporte e a condição de docente. Na hipótese do contracheque emitido por estabelecimento de ensino não indicar o cargo do professor, anexar fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador, de modo a comprovar a condição de docente.

VI - para estudantes e professores vinculados a estabelecimentos de ensino não localizados no Município de Porto Alegre, fotocópia do comprovante de residência recente (qual seja conta de luz, água, telefone ou similares, emitido há até noventa dias), observando-se que, na hipótese do comprovante encontrar-se em nome de terceiro diverso do responsável pelo beneficiário, deverão ser fornecidas, ainda, declaração escrita do titular da residência, informando que aquele reside no endereço, e fotocópia do documento de Identidade do declarante;

VII - pagamento do preço público de emissão do Cartão de Passagem Escolar, junto à Entidade Representativa, no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares.

§ 1º A Entidade Representativa deverá entregar os cartões autorizados pela EPTC a seus representados em até 9 (nove) dias úteis das solicitações.

§ 2º As solicitações para obtenção do Cartão de Passagem Escolar permanecerão no CIPEI por até 7 (sete) dias úteis, quando os cartões autorizados serão entregues às entidades remetentes, assim como as solicitações indeferidas, que terão a indicação dos respectivos motivos, sendo que na hipótese de apresentação para nova avaliação, permanecerão por até 7 (sete) dias úteis no CIPEI.

§ 3º Os documentos previstos nos incs. IV e V do caput deste artigo permanecerão no CIPEI por tempo indeterminado, para digitalização e posterior descarte.

Art. 11 Consideram-se documentos de identidade, para fins de confecção do Cartão de Passagem Escolar, aqueles expedidos pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas ordens ou conselhos de classe, bem como a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), esta última quando expedida na forma da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e na hipótese de estrangeiro residente no país, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

§ 1º Serão rejeitados os documentos de identidade nos quais se verifique abreviatura, mesmo que parcial, do nome do titular.

§ 2º Os menores de 18 (dezoito) anos de idade poderão fornecer fotocópia da Certidão de Nascimento, em substituição ao documento de identidade.

§ 3º O beneficiário, ainda que menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio.

Art. 12 A renovação anual do Cartão de Passagem Escolar de alunos e professores, quando encaminhada por alguma de suas entidades representativas, observará os seguintes procedimentos:

I – preenchimento da Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB) junto à entidade representativa do requerente (modelo disponibilizado no portal da EPTC na internet);

II – apresentação do Cartão de Passagem Escolar original à entidade representativa, para conferência e lançamento de etiqueta adesiva referente ao exercício;

III – fornecimento de fotocópia do Cartão de Passagem Escolar;

IV – fornecimento de fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – tratando-se de estudantes, fornecimento de atestado escolar original ou fotocópia do comprovante de matrícula/frequência, em ambos os casos devendo constar autenticação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno e data de emissão contida no período letivo corrente;

VI – tratando-se de professores, comprovar a condição de docente e o não recebimento de vale-transporte, conforme sua rede de ensino:

a) rede estadual: fornecimento da impressão da tela “Meus Dados”, do Portal do Servidor do Estado do Rio Grande do Sul, devendo constar como tipo de vínculo (TV) a opção “EFETIVO”, contrato (CT) “MAGISTÉRIO”, reajuste judicial “MAGISTÉRIO” e situação (Sit) “ATIVO – Efetivo Exercício”;

b) rede federal: fornecimento de contracheque atualizado;

c) rede municipal de Porto Alegre: fornecimento de contracheque atualizado;

d) rede privada e demais redes: fornecimento de cópia do contracheque atualizado, mediante o qual se comprove o não recebimento de vale-transporte e a condição de docente. Na hipótese do contracheque emitido por estabelecimento de ensino não indicar o cargo do professor, anexar fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador, de modo a comprovar a condição de docente.

VII - pagamento do preço público de renovação do Cartão de Passagem Escolar, junto à Entidade Representativa, no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares.

§ 1º Fica garantido ao usuário que, no ato da renovação, não possuir o Cartão de Passagem Escolar em virtude de perda, furto ou roubo, o direito de solicitar a renovação do benefício e a emissão de uma nova via, no mesmo ato, cumprindo-lhe, para tanto, fornecer à sua Entidade Representativa os documentos solicitados no art. 10 desta Resolução e efetuar o pagamento do respectivo preço público de emissão, no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares, após o que poderá efetuar a retirada do novo Cartão no prazo de até 9 (nove) dias úteis, junto a tal Entidade.

§ 2º Na hipótese de ser necessária, no ato da renovação, a transferência de créditos escolares do Cartão antigo para o novo, o usuário ou seu responsável legal deverão se dirigir pessoalmente ao CIPEI.

Art. 13 A operacionalização da renovação anual do Cartão de Passagem Escolar compreenderá as seguintes etapas:

I - lançamento de uma renovação através do portal <http://www.tripoa.com.br> no sistema denominado PRECAD, pela Entidade Representativa, que habilitará o beneficiário à recarga de créditos imediata, desde que este já esteja em seu período de aulas ou, no máximo, a 15 (quinze) dias do início das atividades escolares;

II - protocolização da remessa de documentos junto ao CIPEI visando à homologação da renovação;

III - no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, o CIPEI fará a homologação das renovações, incluindo o contato com os requerentes, caso seja necessário o fornecimento de documentação complementar para finalização da autorização.

§ 1º Os documentos previstos nos incs. V e VI do art. 12 desta Resolução permanecerão no CIPEI por tempo indeterminado, para digitalização e posterior descarte.

§ 2º A Entidade Representativa somente poderá lançar anualmente uma renovação para cada Cartão de Passagem Escolar.

§ 3º Caso não seja possível realizar contato com o requerente para eventual fornecimento de documentação complementar, será o requerimento indeferido e devolvido à Entidade remetente.

§ 4º Caso a Entidade não forneça ao CIPEI os documentos referentes a todos os lançamentos efetuados por ela no sistema PRECAD, será notificada para prestação de esclarecimentos, em prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º Insuficiente o teor dos esclarecimentos prestados, ou ausentes estes, ordenará a EPTC, por intermédio do CIPEI, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pelos cadastramentos não documentados, podendo este redundar em descredenciamento da Entidade responsável, no caso de haver suficiência de evidências contrárias à Entidade em questão.

Art. 14 A solicitação e a expedição da segunda via do Cartão de Passagem Escolar observarão os seguintes procedimentos:

I – o usuário deverá solicitar o cancelamento do Cartão à Central de Atendimento aos Usuários do Sistema TRI, por meio do telefone (0xx51) 3027-9959 ou, ainda, diretamente no CIPEI;

II – efetuada a comunicação descrita no inciso I do presente artigo, compete ao usuário:

a) nos casos de perda, furto, roubo ou danificação do Cartão, efetuar a solicitação e a retirada do novo documento junto à sua Entidade Representativa, mediante o pagamento de preço público de emissão no valor correspondente a, no máximo, 12 (doze) passagens escolares, competindo a esta última providenciar a autorização de emissão do novo Cartão junto ao CIPEI, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

b) nos demais casos, efetuar a solicitação e a retirada do novo documento diretamente no CIPEI sem custo ao usuário.

§ 1º Compete às entidades representativas, nas hipóteses previstas na alínea “a” do inciso II do presente artigo, solicitar a emissão dos cartões escolares junto ao CIPEI, fornecendo-lhe a planilha disponibilizada no portal da EPTC, na internet, a ser preenchida em ordem alfabética.

§ 2º Ao retirar as segundas vias dos cartões, deverá a Entidade efetuar o pagamento do preço público de emissão, conforme disposição do Decreto Municipal nº 15.806, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 15 De modo a operacionalizar a emissão do Cartão de Passagem Escolar, as entidades representativas de professores e estudantes deverão observar, ainda, os seguintes procedimentos:

I – realização de seu cadastramento no CIPEI, mediante a lavratura do Termo de Compromisso disponibilizado no portal da EPTC, na internet, e sua assinatura, com reconhecimento de firma, pelos respectivos dirigentes, cuja legitimidade será demonstrada com o fornecimento de fotocópias das atas de eleição, do estatuto e da posse da diretoria, observando-se que quaisquer alterações na direção da Entidade implicarão na necessidade de lavratura de novo termo de compromisso, bem como sua assinatura pela nova direção;

II - fornecimento ao CIPEI dos exemplares da etiqueta adesiva destinada à colocação do nome da Entidade e da validade do documento, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet, sendo vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim;

III - impressão das Fichas de Inscrição de Beneficiários (FIB), conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

IV - orientação os beneficiários quanto às normas e aos procedimentos que devem ser observados para a fruição do benefício;

V - execução dos serviços de sua competência no que tange ao Cartão de Passagem Escolar, sobretudo os de solicitação e de entrega dos documentos, apresentando à EPTC a relação, ordenada alfabeticamente, dos nomes dos beneficiários, após o que lhe será expedido o respectivo documento comprobatório, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

VI – manutenção, durante todo o ano letivo, do atendimento aos beneficiários representados, observando as normas legais que regulam o benefício da passagem escolar, os atos normativos da EPTC, operacionalizados pelo CIPEI, e a exclusividade da Entidade, no que tange ao contato com os beneficiários visando à arrecadação e entrega de documentos, vedada a delegação a terceiros, salvo o disposto no art. 17 desta Resolução;

VII – entrega aos usuários representados, no prazo máximo de 9 (nove) dias úteis, contados da data da solicitação, dos Cartões de Passagem Escolar validados e dos requerimentos indeferidos, fornecendo a cada requerente um protocolo para a retirada do Cartão de Passagem Escolar, composto, entre outros, por seu nome completo, data de solicitação e carimbo da Entidade;

VIII – recolhimento, a cada solicitação de Cartão de Passagem Escolar, da documentação referida no art. 10 e, nos casos de renovação, daquela prevista no artigo 12 desta Resolução;

IX – realização de pré-cadastro dos requerentes ao benefício no portal www.tripoa.com.br, no sistema denominado PRECAD, para fornecimento de dados à EPTC, por meio do preenchimento integral da Ficha de Inscrição de Beneficiário (FIB), a qual habilitará o beneficiário à recarga de créditos imediata, desde que este já esteja em seu período de aulas ou, no máximo, a 15 (quinze) dias do início das atividades escolares.

X - fornecimento ao CIPEI da relação de autorizados a tramitar documentos referentes ao Cartão de Passagem Escolar, não superior a 5 (cinco) pessoas, sendo que:

a) no caso de dirigentes eleitos, deverá ser anexado o comprovante de matrícula atual e das rematrículas subsequentes;

b) no caso de funcionários da entidade, o contrato de trabalho vigente ou cópia de sua Carteira de Trabalho (CTPS);

c) no caso de prestadores de serviço sem vínculo empregatício, o credenciamento previsto no Artigo 17 da presente Resolução.

§ 1º A EPTC fornecerá ao representante da Entidade Representativa, os cadastros atualizados da Entidade, os quais tenham sido entregues e devidamente digitados no sistema de PRECAD.

§ 2º Caso a Entidade não forneça ao CIPEI os documentos referentes a todos os lançamentos efetuados por ela no sistema PRECAD, proceder-se-á na forma dos §§ 4º e 5º do art. 13 desta Resolução.

§ 3º A não observância dos incs. VIII e IX do caput deste artigo implicará o indeferimento da solicitação.

§ 4º Na ausência ou negativa de atendimento ao usuário pela sua Entidade Representativa, ou na falta de alguma Entidade que represente determinado usuário, ou, ainda, nos casos em que o estudante não possua número de matrícula disponível, fica a EPTC autorizada a atender suas solicitações e requerimentos relativos à Passagem Escolar e Cartões TRI em geral, de forma direta.

Art. 16 Somente poderão cadastrar-se no CIPEI as entidades representativas cujos dirigentes tenham idade superior a 16

(dezesseis) anos.

§ 1º Tratando-se de dirigentes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, é imprescindível a assinatura de Termo de Compromisso por seus responsáveis legais, qualidade **devidamente comprovada por meio de cópia autenticada do Documento de Identidade ou equivalente**.

§ 2º Após a assinatura do Termo de Compromisso referido no § 1º deste artigo, restarão os signatários responsáveis pela instituição perante a EPTC, no que se refere aos procedimentos previstos na presente Resolução.

Art. 17 Havendo interesse da Entidade Representativa na delegação do serviço de emissão de cartões em favor de empresa especializada em tal procedimento, deverá ser observado:

I - o prévio fornecimento de cópia do respectivo contrato ao CIPEI, documento no qual constarão autenticadas as assinaturas nele lançadas;

II - que na hipótese do contrato de prestação de serviços ter sido assinado por dirigente menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesseis) anos, deverá o documento trazer a indispensável anuência dos responsáveis legais do dirigente;

III - que na hipótese da delegação se dar em favor de pessoa física, esta deverá firmar Termo de Compromisso com a EPTC, responsabilizando-se civil e criminalmente pela distribuição do Cartão de Passagem Escolar, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

IV - que na hipótese da delegação se dar em favor de Pessoa Jurídica, deverão ser anexadas cópias do contrato social, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ), além da assinatura de Termo de Compromisso com a EPTC, responsabilizando-se civil e criminalmente pela distribuição do Cartão de Passagem Escolar, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos III e IV, o contratado para prestação de serviços referentes ao Cartão de Passagem Escolar deverá prestar contas à EPTC ao término de cada semestre, fornecendo documento que especifique os cartões solicitados e as renovações e discriminando o histórico financeiro estabelecido com cada Entidade para a qual tenha prestado serviços.

Art. 18 As entidades deverão emitir, periodicamente, prestações de contas relativas ao 1º Semestre (de janeiro a junho) e ao 2º Semestre (julho a dezembro), por meio do preenchimento de formulário próprio para tal fim, destacando o total arrecadado com a atividade e a destinação dos valores recebidos, nos termos do modelo disponibilizado pelo CIPEI, por meio de correio eletrônico.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser apresentadas à EPTC, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal e autorização expressa daquela Entidade, contados do encerramento do respectivo semestre.

Art. 19 As fotocópias da documentação, exigidas nesta Resolução, poderão ser autenticadas em cartório, pela Entidade Representativa ou pelo posto de distribuição, excetuados os atestados de escolas, que deverão, sempre, corresponder à via original.

Art. 20 Será fornecida, às entidades representativas, resposta escrita às solicitações, por meio do protocolo de aprovação da etiqueta adesiva, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet.

Art. 21 A aquisição de mais de 75 (setenta e cinco) créditos somente será efetuada mediante o preenchimento de Declaração de Aumento de Cota Mensal para 150 (cento e cinquenta) passagens, conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet, cuja comprovação deverá ser efetuada, pelo requerente, diretamente no posto de distribuição.

Art. 22 Em regulamentação ao disposto na Lei nº 6.998, de 10 de janeiro de 1992, são hipóteses que autorizam a aquisição de mais de 75 (setenta e cinco) créditos de passagens escolares:

I - a utilização de duas linhas de transporte urbano da Capital no deslocamento da residência do usuário até seu estabelecimento de ensino;

II - a prática de atividade discente ou docente em mais de um local do mesmo estabelecimento de ensino, situação a ser comprovada por meio de atestado escolar ou comprovante de matrícula emitido pela escola;

III - a prática de atividade discente ou docente em mais de um estabelecimento de ensino, situação em que o requerente deverá fornecer atestados originais ou cópias dos comprovantes de matrícula/frequência emitidos pelos órgãos e entidades, previstos no Artigo 3º da presente Resolução, relativos a cada um dos estabelecimentos;

IV - a prática de atividade discente ou docente em mais de um turno, ainda que no mesmo estabelecimento de ensino, situação a ser comprovada por meio de atestado escolar ou comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino.

§ 1º Na hipótese de utilização de duas linhas do transporte coletivo, prevista no inciso I, à Declaração de Aumento de Cota Mensal deverá ser juntada fotocópia do comprovante de residência em nome do beneficiário, de seus genitores ou seu representante legal, sendo que, nestas duas últimas situações, deverá ser comprovada a relação entre as partes (documento de identidade, Certidão de Nascimento ou outros).

§ 2º Quando o comprovante se encontrar em nome de terceiros que não os genitores ou responsável legal pelo beneficiário, o titular da residência deverá declarar, por documento escrito, que o beneficiário reside em seu endereço, juntando fotocópia do documento de identificação que comprove a assinatura do declarante.

§ 3º No início do segundo semestre ou no término do curso, compete aos beneficiários cadastrados no sistema, com matrículas semestrais ou por módulos, fornecer ao posto de distribuição o atestado escolar original ou fotocópia do comprovante de matrícula/frequência, em ambos os casos devendo constar autenticação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno e data de emissão contida no período letivo corrente.

§ 4º Os professores e estudantes com matrículas anuais estarão dispensados de proceder à revalidação dos cartões no segundo semestre letivo.

Art. 23 No ato do fornecimento do comprovante de matrícula, visando à revalidação do Cartão de Passagem Escolar, caso este documento não esteja de acordo com as exigências previstas no artigo anterior, o posto de recargas de créditos poderá aplicar validade provisória no cadastro do beneficiário, permitindo 1 (uma) recarga, devendo notificá-lo para que providencie novo comprovante de matrícula, sob pena de bloqueio para aquisição de novos créditos, mediante preenchimento e assinatura do formulário disponibilizado no portal da EPTC, na internet.

Art. 24 Compete aos postos de recargas de créditos escolares efetuar, conjuntamente com o Poder Público, a fiscalização do Sistema de Passagem Escolar, sendo sua responsabilidade específica:

- I - revalidar o Cartão de Passagem Escolar, para o segundo semestre, mediante fornecimento, por parte do beneficiário, de atestado ou comprovante de matrícula, que será remetido ao CIPEI, para análise;
 - II - visando à aquisição mensal superior a 75 (setenta e cinco) créditos pelos usuários, a disponibilização da respectiva Declaração de Aumento de Cota Mensal para 150 (cento e cinquenta) passagens necessária para ampliar seu limite de passagens, informando-lhe o resultado da solicitação no próprio requerimento;
 - III - a distribuição dos créditos de passagens escolares exclusivamente aos beneficiários que se encontrarem cadastrados no seu banco de dados;
 - IV - a observância ao princípio de que o serviço de distribuição das passagens escolares é descentralizado, bem como ao fato de ser vedado o fornecimento de créditos de passagens escolares referentes a meses anteriores ou já transcorridos;
 - V - a operacionalização da venda por meio eletrônico e a implantação de controle permanente sobre tal procedimento, observando que os postos de distribuição de créditos escolares deverão disponibilizar os meios informatizados necessários a tal tarefa e o mínimo de 2 (dois) pontos de recarga e de 2 (dois) funcionários em cada estabelecimento;
 - VI - proceder à fiscalização do Sistema, comunicando ao CIPEI possíveis fraudes.
- § 1º Deferido o pedido formulado pelo usuário, na forma do inc. I deste artigo, deverá o posto de recarga remeter documentação ao CIPEI, de modo a possibilitar a reavaliação do pedido e a alteração no banco de dados.
- § 2º Na hipótese de o local de distribuição realizar quaisquer recargas de crédito em favor de cadastro que se encontre desligado para compra, não cadastrado, ou não revalidado, compete ao posto de recarga ressarcir os respectivos valores ao Sistema de Passagem Escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- § 3º A opção de “Carga Embarcada”, realizada via Internet, será cobrada sempre que acionado o Ressarcimento do Custo de Processamento e Transmissão, no valor de meia tarifa do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

Art. 25 As devoluções de valores pagos a título de recarga escolar, quando da impossibilidade de efetivação da carga, serão realizadas via depósito bancário, em conta informada pelo beneficiário, salvo quando possível realizá-las no caixa da prestadora de serviço.

Parágrafo único. Caso exista a possibilidade do valor financeiro reverter em créditos, constarão estes no Sistema como “créditos pendentes”, até o momento da incidência do direito de recarga, ocasião em que serão disponibilizados para utilização no Cartão de Passagem Escolar.

Art. 26 Toda modificação no cadastro de qualquer perfil de Cartão, especialmente escolares, deverá ser realizada mediante apresentação de documento de identidade, seja no atendimento em balcão, seja mediante atendimento telefônico.

Parágrafo único. No caso de menores de idade, seus responsáveis deverão se identificar e identificar seus respectivos filhos/tutelados, por meio de documento de identidade ou Certidão de Nascimento.

Art. 27 Na execução dos procedimentos do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre (STPPOA), e no que tange à confecção, fiscalização e distribuição de Cartões de Passagem Escolar, competem ao CIPEI, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da função:

- I – o controle e a fiscalização da emissão dos Cartões de Passagem Escolar;
- II – a auditoria sobre a comercialização dos créditos das passagens escolares;
- III - a revalidação do Cartão de Passagem Escolar, sempre que solicitada diretamente pelo beneficiário nos locais de atendimento;
- IV – o recebimento das solicitações enviadas pelos estudantes e professores por intermédio de suas entidades representativas, na forma de Fichas de Inscrição de Beneficiário (FIB), com arquivo digital e fotografia do requerente, acompanhadas de seus respectivos documentos, observando que o protocolo das remessas de retiradas de documentos será efetuado por meio do Formulário de Remessa de Documentos, em duas vias (respectivamente, para a Entidade e para a EPTC), conforme modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet;
- V – a conferência dos documentos e, em caso de deferimento, sua validação eletrônica;
- VI – o indeferimento das solicitações, no caso de não atendimento às normas estabelecidas nesta Resolução, apontando as incorreções ou rasuras e especificando os motivos por escrito no rodapé da Ficha de Inscrição de Beneficiário (modelo disponibilizado no portal da EPTC, na internet), no espaço destinado a esse fim;
- VII – a auditoria do benefício junto a Instituições de Ensino, a partir do envio e recebimento de listagens de alunos contendo confirmação de matrícula e a frequência escolar;
- VIII – a auditoria relativa às ampliações de cota para 150 (cento e cinquenta) passagens ao mês, por intermédio de relatórios de uso, considerando a integração existente no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), que permite segunda viagem gratuita aos usuários deste sistema, inclusive aos beneficiários da passagem escolar, a fim de verificar a possibilidade de readequação da cota para 75 (setenta e cinco) passagens;
- IX – o bloqueio ao uso e o impedimento à recarga da passagem escolar quando se verificar autorização indevida proveniente de fornecimento de atestado comprovadamente falso, mediante recolhimento das evidências necessárias à abertura de processo administrativo, além da adoção das seguintes providências:
 - a) convocação do beneficiário para prestar esclarecimentos;
 - b) solicitação à escola ou instituição respectiva o fornecimento de histórico escolar do titular do atestado, quando houver.

Art. 28 Compete à EPTC supervisionar e exercer amplo controle de todas as operações realizadas pelo CIPEI e pelas demais empresas e entidades que integram ou participam, de qualquer forma, do STPPOA.

Art. 29 Compete à Associação de Transportadores de Passageiros (ATP), na condição de operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

- I – fornecer ao CIPEI os Cartões de Passagem Escolar solicitados, no prazo estipulado pela EPTC;
- II – manter suporte às entidades, para esclarecimentos referentes ao uso do sistema PRECAD, por intermédio do serviço de suporte de informática;
- III – realizar a entrega de segundas vias do Cartão de Passagem Escolar às entidades emissoras, com a respectiva cobrança do preço público de confecção destes cartões, na quantia equivalente a duas tarifas e meia do transporte coletivo urbano de Porto Alegre.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 31 Fica revogada a Resolução nº 6/2016.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2018.

MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente da EPTC.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL 01/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2017 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONVOCA os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2017 – MÉDICO, para comparecerem no prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação deste edital, conforme estipulado no subitem 9.3, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, na Av. Loureiro da Silva, 2.001, Cj. 803, a fim de entregar a documentação estipulada na alínea “I” do item 5.1.3 e item 9.4 do Edital. O não atendimento ao chamamento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à admissão temporária.

MÉDICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL:

- 1º – ANDREA MORAIS DE GUSMAO
- 2º – LAURA PINHEIRO PONS
- 3º – CAROLINE REIS GERHARDT
- 4º – HOMERO JOSE SANTORO
- 5º – RAFAELA APRATO MENEZES
- 6º – MARCELO DIAS DALL AGNOL
- 7º – GISELE DE CESARO SCHAFIROWITZ
- 8º – MARINA SUSIN FRIZZO
- 9º – RODOLFO SOUZA DA SILVA
- 10º – DANIELA AGUIAR MARTINS DOMINGUES

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

ERNO HARZHEIM, Presidente.

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO 1/2018 - PROCESSO 001.0000592.17.0**, para contratação de serviços de promoção e realização do evento denominado XXVIII FEIRA DO MATERIAL ESCOLAR de Porto Alegre.

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS SENHOR DOS PASSOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 29,00.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA, Superintendente Adjunto CELIC/SMF.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CONTRATADA: Maraskin Projetos, Construções e Incorporações Ltda - ME; CNPJ: 08.941.861/0001-86.

OBJETO: Ficam suprimidos e acrescidos ao Contrato os valores a seguir especificados: Ficam Suprimidos do Contrato os itens 7.6 e 7.8, referentes à Draga escavadeira sobre esteira, o qual representa uma redução de R\$ 269.111,70, equivalente a 7,74% do percentual da contratação; Ficam adicionados à planilha de custos do contrato, representando um aumento de 7,74% do preço original, os itens: - 7.6, 7.7, 7.8 – Escavadeira Hidráulica de Braço Longo, no valor total de R\$ 269.111,70; Parágrafo Terceiro - O valor total do contrato permanece R\$ 3.475.000,00 sendo: R\$ 2.432.500,00 correspondentes a 70% do valor da contratação são referentes à utilização de equipamentos, R\$ 347.500,00 correspondentes a 10% do valor da contratação são referentes à prestação de serviços e R\$ 695.000,00 correspondentes a 20% do valor da contratação são referentes ao emprego material.

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 65, I, b e §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 8.666 /93,

PROCESSO 001.000202.17.7

Porto Alegre, 02 de Janeiro de 2018.

NELSON NEMO FRANCHINI MARISCO, Procurador-Geral em exercício.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre, através do Gabinete do Prefeito e a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV, CNPJ 22.138.834/0001-09.

OBJETO: Tem por objeto firmar parceria entre as instituições signatárias, na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Porto Alegre, prioritariamente de baixa renda inscrita no CadÚnico, para o processo de transição e implementação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), estabelecendo a responsabilidade de cada parte referida nesse termo.

PRAZO: 6 meses, a partir da data da assinatura.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei 13.019/, de 31 de julho de 2014 e o Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

PROCESSO: 17.15.000004821-1.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2017.

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Porto Alegre.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Alienação de Estoque de Índices Solo Criado Não Adensável.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: TAVELA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME., inscrita no CNPJ número 09.541.260/0001-49, estabelecida à Rua Bernardo Pires, nº 319, bairro Santana, Porto Alegre - RS, 90620-010, representada neste ato por seu representante legal, ROGÉRIO BRAGA MOLINARI, brasileiro, casado, radiologista, portador da Carteira de Identidade número 7004408006, inscrito no CPF número 703.072.880-72, com endereço residencial à Avenida Lavras, nº 247, bairro Petrópolis, Porto Alegre - RS, 90460-040.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: O correspondente a 8,72² (oito metros e setenta e dois decímetros quadrados) do Estoque de Índices de Solo Criado Não Adensável, estabelecidos na Lei Complementar 434, de 01 de dezembro de 1999 e suas alterações.

VALOR: O correspondente a R\$ 6.285,29 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) de Estoque de Índices de Solo Criado Não Adensável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO: 002.317669.00.0.4802

ASSUNTO: Alienação de Estoque de Índices Solo Criado Não Adensável.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: FARMCORP CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ número 22.923.780/0001-84, estabelecida à Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, nº 250, conj. 1503, Bela Vista, Porto Alegre - RS, 90470-130, representada neste ato por seu representante legal, PAULO ROBERTO FAM, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade número 7023065043 SSP/PC, inscrito no CPF número 108.287.020-04, com endereço profissional Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, nº 250, conj. 1503, Bela Vista, Porto Alegre - RS, 90470-130.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: O correspondente a 604,11² (seiscentos e quatro metros e onze decímetros quadrados) do Estoque de Índices de Solo Criado Não Adensável, estabelecidos na Lei Complementar 434, de 01 de dezembro de 1999 e

suas alterações.

VALOR: O correspondente a R\$ 260.637,22 (duzentos e sessenta mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) de Estoque de Índices de Solo Criado Não Adensável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO: 002.338616.00.3.4802

ASSUNTO: Alienação de Estoque de Índices Solo Criado de Pequeno Adensamento.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: SCHEID ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ número 10.519.831/0001-28, estabelecida à Rua General Andrade Neves, nº 90, c. 61, Centro Histórico, Nesta Capital, representada neste ato por seu representante legal, LEANDRO JOSÉ SCHEID, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade número 8029878711 SSP/RS, inscrito no CPF número 553.548.150-53, com endereço comercial à Rua General Andrade Neves, nº 90, c. 61, Centro Histórico, Nesta Capital.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: O correspondente a 30,42² (trinta metros e quarenta e dois decímetros quadrados) do Estoque de Índices de Solo Criado de Pequeno Adensamento, estabelecidos na Lei Complementar 434, de 01 de dezembro de 1999 e suas alterações.

VALOR: O correspondente a R\$ 38.597,20 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos) de Estoque de Índices de Solo Criado de Pequeno Adensamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO: 002.332386.00.2.4802

ASSUNTO: Alienação de Estoque de Índices Solo Criado de Pequeno Adensamento.

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: HILDA MARIA GIROLETI, brasileira, divorciada, cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade número 1010812897 SSP/RS, inscrita no CPF número 289.660.400-63, residente e domiciliada à Rua Pero Vaz de Caminha, 129, VI Ipiranga, Porto Alegre - RS, CEP 91320-270.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: O correspondente a 34,14m² (trinta e quatro metros e quatorze decímetros quadrados) do Estoque de Índices de Solo Criado de Pequeno Adensamento, estabelecidos na Lei Complementar 434, de 01 de dezembro de 1999 e suas alterações.

VALOR: O correspondente a R\$ 17.965,49 (dezesete mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) de Estoque de Índices de Solo Criado de Pequeno Adensamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO: 002.301891.00.1.4802

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

LEANDRO ANTÔNIO DE LEMOS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO JUDICANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, mediante processo administrativo 001.042853.12.5, notifica RS Machado & Cia. Ltda., CNPJ 10.420.922/0001-01, que face à imposição da penalidade aplicada através do ofício 422/2017-CJ/SMAM, referente a apuração da infração registrada no Auto de Infração 152738, restou a recolher o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) devido em multa simples e diária, fulcro nos artigos 70 e 72, da Lei Federal 9.605/98. O não pagamento espontâneo da dívida implicará em inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e consequente execução fiscal.

MAURÍCIO FERNANDES, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

DECISÃO FINAL

A COMISSÃO JUDICANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, mediante processo administrativo 001.038805.14.6, notifica Severino Ribeiro, CPF 384.709.850-00, acerca da ANULAÇÃO do Auto de Infração 128832, fulcro no artigo 56 da Lei Complementar Municipal 790/2016 e na Súmula 473 do STF, conforme Decisão 009/2018-Comissão Judicante.

ALINE DOS SANTOS STOLL, Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

DESIGNA como fiscais de serviço os servidores MICHELANGELO PETRUZELLIS, 72099 e THIERRI MORAES DA ROSA DA

SILVA, 1400509, como seu substituto; como fiscais de contrato os servidores LUIZ ÉDER SANTOS DOS SANTOS, 1394371 e THIERRI MORAES DA ROSA DA SILVA, 1400509 como seu substituto para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato referente ao PE 192/2017 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a Bombas Sinos Indústria e Comércio LTDA - EPP, CNPJ 01.894.407/0001-72, cujo objeto é a prestação de de serviços de Manutenção Mecânica das Casas de Bombas, a contar do início do contrato através da Portaria 07/2018 de 29/01/2018 (Processo 18.0.000000667-6).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 17.0.000008102-3

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre.

INTERESSADA: Cootravipa-Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre.

OBJETO: Prestação de serviços de Manutenção Predial no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas-HMIPV da Secretaria Municipal da Saúde.

VALOR MENSAL: R\$ 232.575,36 (global) (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

ERNO HARZHEIM, Secretário Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

EXTRATOS

CONTRATADA: Guaíba Química, Indústria e Comércio Ltda.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17.10.000002725-0

OBJETO: realinhamento de preço.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, em substituição ao Coordenador de Julgamento e Contratos.

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 17.10.000006359-1

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgotos.

CONTRATADO: Netsch do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Aquisição de rotor e estator para bomba Nemo.

VALOR: R\$ 1.915,83.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4000.2526-3.3.90.30.25.04.00, vínculo orçamento 400.

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

DARCY NUNES DOS SANTOS, Diretor-Geral, em exercício.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 17.10.000007337-6

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgotos.

CONTRATADO: PRÓ ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LDTA - R\$ 411,40; CARVALHARES PRODUTOS PRA

LABORATÓRIO LTDA - R\$ 758,50.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para Laboratórios.

VALOR: R\$ 1.169,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4000-1261-3.3.9.0.30.35.00.00; 4000-1258-3.3.9.0.30.35.00.00 - Vínculo Orçamentário 400

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

DARCY NUNES DOS SANTOS, Diretor-Geral, em exercício.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 17.10.000007761-4

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgotos.

CONTRATADO: SULCABOS COM. E SERVIÇOS LTDA-ME - R\$ 525,96; MM CONFECÇÕES LTDA - R\$ 186,00

OBJETO: Aquisição de Capacitor para Motor de Ventilador de Aparelho Ar Condicionado.

VALOR: R\$ 711,96

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4000-2526-3.3.9.0.30.25.01.00 - Vínculo Orçamentário 400.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

DARCY NUNES DOS SANTOS, Diretor-Geral, em exercício.

ABERTURA DE PREGÃO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a abertura da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 290/2017 – PROCESSO 17.10.000006479-2 – aquisição de válvulas em PVC, exclusivo ME e EPP.

ABERTURA: será às 8h30min do dia 20 de fevereiro de 2018, no site www.bllcompras.org.br.

Informações poderão ser adquiridas através endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

ANA MARLI GEREVINI, Coordenadora de Editais

ABERTURA DE PREGÃO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a abertura da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 294/2017 – PROCESSO 17.10.000006484-9 – aquisição de tampão PEAD circular articulado, exclusivo ME e EPP.

ABERTURA: será às 8h30min do dia 20 de fevereiro de 2018, no site www.bllcompras.org.br.

Informações poderão ser adquiridas através endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

ANA MARLI GEREVINI, Coordenadora de Editais.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

MULTA

PROCESSO 17.17.000003951-9

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em decorrência da irregularidade apontada no Ofício 22/18-DMLU/DG, notifica a intenção de aplicação da penalidade de MULTA à Contratada B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., pela irregularidade descrita no subitem 9.11.33 da Cláusula nona do Contrato n.º 08/2015.

Valor da Multa: R\$ 2.857,60 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, com sessenta centavos).

A fundamentação para a aplicação da aludida penalidade encontra-se acostada ao processo em epígrafe. Fica a Contratada cientificada de que, desejando, deverá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar da data desta publicação.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2018.

RENÉ JOSÉ MACHADO DE SOUZA, Diretor Geral.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 65/2017 PROCESSO 18.18.00000028-3

A Unidade de Compras e Licitações da COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE informa o resultado do julgamento do pregão supracitado:

OBJETO: Aquisição parcelada de peças CINPAL REX.

VENCEDOR: Pacaembu Autopeças Ltda.

A ata na íntegra desse processo encontra-se disponível no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2018.

HELEN MACHADO, Diretora Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 091/2017 PROCESSO: 18.18.00000031-3

A Unidade de Compras e Licitações da COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE informa o resultado do julgamento do pregão supracitado:

OBJETO: Aquisição parcelada de peças FADO

VENCEDOR: Orbid S.A Indústria e Comércio – Item: 01

A ata na íntegra desse processo encontra-se disponível no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2018.

HELEN MACHADO, Diretora-Presidente.

PREGÃO ELETRÔNICO 081/2017 EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA PROCESSO 18.18.00000030-5

OBJETO: Aquisição de adesivos – ME/EPP.

ORDEM DE COMPRA: 0342.

FORNECEDOR: Comercial Rodrisa Ltda.

VALOR: R\$ 566,52.

ORDEM DE COMPRA: 0343.

FORNECEDOR: Prime Comunicação Visual Ltda ME.

VALOR: R\$ 338,50.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

HELEN MACHADO, Diretora-Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 071/2017 PROCESSO: 18.18.00000029-1

A Unidade de Compras e Licitações da COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE informa o resultado do julgamento do pregão supracitado:

OBJETO: Aquisição parcelada de camisetas e camisa

VENCEDOR: C. Mor Indústria e Comércio do Vestuário Ltda – Itens: 01, 03 e 04;

Item Fracassado: 002.

A ata na íntegra desse processo encontra-se disponível no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018

HELEN MACHADO, Diretora-Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 036/2017

PROCESSO 17.18.000000272-8

A Unidade de Compras e Licitações da COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE informa o resultado do julgamento do pregão supracitado:

OBJETO: Aquisição parcelada de EPI's.

VENCEDOR: Copal Industria e Comércio Ltda – Itens: 01 e 03;

ITENS FRACASSADOS: 002 e 004.

A ata na íntegra desse processo encontra-se disponível no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

HELEN MACHADO, Diretora-Presidente.

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2018

PROCESSO 18.18.000000032-1

OBJETO: Aquisição de chave de impacto Shallper.

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 19/02/2018, procederá a abertura do certame supramencionado, com os respectivos horários:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h45min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: Às 14h.

O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelos sítios: <http://www.carris.com.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

HELEN MACHADO, Diretora-Presidente.

RELATÓRIOS LEGAIS E FISCAIS

Relatórios Legais e Fiscais

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relatório resumido dos valores arrecadados pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, referente às Contribuições Previdenciárias, por fonte pagadora,

conforme o artigo 2º, § 2º da Lei Complementar 505 de 28/05/2004.

COMPETÊNCIA: GRATIFICAÇÃO NATALINA / 2017

Órgãos	SERVIDORES ATIVOS				
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES	
	Capitalização		Repartição Simples	Capitalização	Repartição Simples
Normal	Suplementar				
CENTRALIZADA	7.290.534,55	1.988.956,52	10.622.622,45	5.380.751,96	6.759.850,65
DMAE	501.046,07	136.692,15	1.549.036,42	369.795,19	985.750,45
DMLU	55.083,24	15.027,45	593.385,06	40.653,98	377.608,79
DEMHAB	52.858,22	14.420,44	201.444,29	39.011,81	128.032,19
FASC	226.269,61	61.729,46	195.443,06	166.997,72	124.372,86
CMPA	179.022,77	48.839,87	474.939,50	103.814,07	237.469,63
PREVIMPA	60.247,87	16.436,44	73.190,68	44.465,72	46.575,89
CEDIDOS E AFASTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Órgãos	SERVIDORES INATIVOS				
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS	
	Capitalização		Repartição Simples	Capitalização	Repartição Simples
Normal	Suplementar				
CENTRALIZADA	31.527,06	8.601,01	5.004.192,52	23.268,43	3.184.486,15
DMAE	0,00	0,00	358.589,53	0,00	228.193,34
DMLU	0,00	0,00	92.833,12	0,00	59.075,62
DEMHAB	1.169,49	319,05	182.923,07	863,14	116.405,59
FASC	799,65	218,16	12.495,56	590,18	7.951,72
CMPA	0,00	0,00	425.513,82	0,00	270.781,52
PREVIMPA	718,87	196,12	24.993,65	530,56	15.905,05

Órgãos	PENSIONISTAS				
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	
	Capitalização		Repartição Simples	Capitalização	Repartição Simples
CENTRALIZADA				2.559,86	422.318,89
DMAE				0,00	37.055,81
DMLU				0,00	7.917,44
DEMHAB				0,00	16.500,98
CMPA				750,90	26.336,17
FASC				0,00	404,93

* Relatório resumido dos valores não recolhidos e nem repassados ao Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, referente as contribuições previdenciárias (social) dos servidores ativos da Câmara Municipal, conforme determina a Lei Complementar nº. 818, de 11/09/2017. Rep. Simples: R\$ 64.764,59

Capitalização: R\$ 28.312,98

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2018.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo-Financeiro, em
exercício

RENAN DA SILVA AGUIAR
Diretor-Geral do Previmpa.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relatório resumido dos valores arrecadados pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, referente às Contribuições Previdenciárias, por fonte pagadora, conforme o artigo 2º, § 2º da Lei Complementar 505 de 28/05/2004.

COMPETÊNCIA: DEZEMBRO / 2017

Órgãos	SERVIDORES ATIVOS				
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES	
	Capitalização		Repartição Simples	Capitalização	Repartição Simples
Normal	Suplementar				
CENTRALIZADA	7.468.835,78	2.037.361,66	10.596.684,93	5.058.121,50	6.166.475,09
DMAE	465.432,22	126.886,58	1.405.964,18	314.316,00	832.709,34
DMLU	59.485,65	16.204,92	548.341,69	39.010,66	321.034,76
DEMHAB	52.327,22	14.242,06	199.411,82	35.435,60	115.860,05
FASC	223.506,27	60.950,35	193.896,05	151.278,27	113.061,19
CMPA	182.291,24	49.731,52	480.608,19	105.709,44	237.346,74
PREVIMPA	59.887,52	16.338,13	73.356,47	40.529,83	42.826,04
CEDIDOS E AFASTADOS	794,44	2.912,04	13.380,16	2.532,99	7.001,79

Órgãos	SERVIDORES INATIVOS				
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS	
	Capitalização		Repartição Simples	Capitalização	Repartição Simples
Normal	Suplementar				
CENTRALIZADA	35.247,39	9.615,96	5.412.451,00	23.542,69	3.115.618,91
DMAE	0,00	0,00	367.992,66	0,00	212.559,17
DMLU	0,00	0,00	97.031,86	0,00	55.852,81
DEMHAB	2.371,42	646,96	193.386,61	1.583,09	111.240,22
FASC	810,75	221,18	15.200,90	541,23	8.749,59
CMPA	0,00	0,00	443.929,30	0,00	255.200,89
PREVIMPA	0,00	0,00	25.340,19	0,00	14.585,73

Órgãos	PENSIONISTAS				
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	
	Capitalização		Repartição Simples	Capitalização	Repartição Simples
CENTRALIZADA				5.984,73	446.525,47
DMAE				357,90	40.205,25
DMLU				0,00	8.369,40
DEMHAB				0,00	17.479,15
CMPA				688,61	27.203,29
FASC				0,00	371,34

* Relatório resumido dos valores não recolhidos e nem repassados ao Departamento de Previdência dos

Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, referente as contribuições previdenciárias (social) dos servidores ativos da Câmara Municipal, conforme determina a Lei Complementar nº. 818, de 11/09/2017.
Rep. Simples: R\$ 38.700,90

Capitalização: R\$ 17.745,68

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2018.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo-Financeiro, em
exercício

RENAN DA SILVA AGUIAR
Diretor-Geral do Previmpa.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: José Alfredo Pezzi Parode

GERÊNCIA DO DIÁRIO OFICIAL: Cibele Oltramari

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosena, Angela Scarparo, Fernanda Silva da Silva, Roberta Tolfo Vieira

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

E-MAIL: diariooficial@sma.prefpoa.com.br - telefones 3289-1231, 3289-1182, 3289-1248